



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí – Capital das Confeções.

LEI COMPLEMENTAR N.º 097/2015 **DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.**

"Dispõe sobre a criação do cargo de Professor III, pertencentes ao Quadro e à Carreira do Magistério Público Municipal de Taguaí e dá providências correlatas."

LUIZ GONZAGA LANÇA, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I **DO CARGO E CAMPO DE ATUAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta Lei Complementar, pertencentes ao Quadro e à Carreira do Magistério Público Municipal de Taguaí, instituídos pela Lei Complementar n.º 058/2010 de 10 de dezembro de 2010, o cargo docente de Professor III.

Parágrafo único - A quantidade de vagas de Professor III, a forma de provimento e os requisitos para provimento do cargo serão de acordo com o previsto no Anexo I da presente Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo I - Quadro do Magistério, da Lei Complementar n.º 058 de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º - O campo de atuação do Professor III compreende a educação infantil e o ensino fundamental.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - São atribuições do Professor III:

- I - comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle de exercício, durante o período para o qual foi designado;
- II - participar das atividades do processo ensino aprendizagem;
- III - participar da elaboração do plano escolar;
- IV - auxiliar os professores regentes de classes e aulas nas atividades necessárias ao atendimento do aluno;

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-1265
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail : pmtaguaí@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí – Capital das Confeções.

V – atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou aula, ou sob sua orientação;

VI – exercer a docência em classes e aulas livres até o preenchimento do cargo e substituir o professor regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários, por quaisquer períodos;

§ 1.º - Os Professores III terão sede de controle de exercício e período de trabalho definidos pela Coordenadoria Municipal de Educação no início de cada ano letivo.

§ 2.º - Os Professores III exercerão a substituição preferencialmente na unidade de ensino sede de controle, entretanto, poderão ser designados para o exercício das funções em outras unidades escolares da rede municipal, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 3.º - Os Professores III exercerão a substituição no mesmo período da designação ou em outro período, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 4.º - A designação para exercer a substituição em período diverso daquele determinado para o respectivo ano letivo somente ocorrerá mediante anuência do servidor.

Art. 4.º - O número de Professores III em cada unidade escolar será estabelecido através de regulamento, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Art. 5.º - Os titulares de cargos de Professor III ficam sujeitos às jornadas de trabalho previstas nos incisos I e II do art. 31 da Lei Complementar nº 058, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 6.º - Os titulares de cargos de Professor III farão jus aos vencimentos fixados com base na Tabela II constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 058/2010.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo da remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas e à hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-1265
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail : pmtaguaí@uol.com.br

ep
aul



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí – Capital das Confeções.

Art. 7.º - Aplicam-se aos cargos previstos nesta Lei Complementar as disposições da Lei Complementar nº 058 de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira, vencimentos e salários dos integrantes do quadro do magistério do Município de Taguaí.

Art. 8.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 9.º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 27 de fevereiro de 2015.



LUIZ GONZAGA LANÇA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra, de conformidade com o disposto no Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.



Douglas Aparecido Romano
Sec. Geral de Adm. e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí – Capital das Confeções.

ANEXO I

A que se refere o parágrafo único do art. 1.º desta Lei Complementar

DENOMINAÇÃO	Quantidade	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO
Classe de Docentes			
Professor III	40 (quarenta)	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação – Ingresso	- Curso de Pedagogia com habilitação para o magistério da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior ou Habilitação para o Magistério em nível de Ensino Médio.